

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proex.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em

27/05/2021

**PORTARIA PROEXC Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Define o valor base de referência para as bolsas de Extensão e Cultura e estabelece as normas específicas para utilização do auxílio financeiro às atividades de Extensão e Projetos de Cultura (APEC), aprovados na Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021, na Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências;

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R n. 64/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição das normas complementares à Resolução nº 5, de 29 de abril de 2021, que estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disposição do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” e que esse é o tripé sustentador da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art. 148 do Regimento Geral, que define: “A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade Federal de Uberlândia e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.”;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que estabelece as normas gerais e específicas para o pagamento de bolsas no país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a

Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

considerando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.";

CONSIDERANDO a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, e dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021 que estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.031556/2021-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas complementares à Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021 .

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta portaria define o valor base de referência para as bolsas de Extensão e Cultura, estabelece as normas específicas para utilização do auxílio financeiro às atividades de Extensão e Projetos de Cultura (APEC), aprovados na Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021, na Universidade Federal de Uberlândia e visa disciplinar os procedimentos relativos à formalização dos processos para a utilização dos referidos recursos.

Art. 3º O valor da bolsa de extensão, concedido a partir de fonte de recursos institucionais, deverá ser correspondente ao valor da bolsa na modalidade de Iniciação Científica (IC) utilizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou conforme previsão em editais específicos.

Parágrafo Único. O valor de auxílio transporte poderá ser acrescido à bolsa de Extensão, caso previsto em edital.

Art. 4º Os valores de bolsas de Cultura terão como base de referência a bolsa de Extensão definida no Art. 3º desta Portaria e seguirá os níveis, conforme estabelecidos na Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021:

- I - Nível I: 0,5 (meia) Bolsa-Cultura, referente a 15 (quinze) dias de efetiva atividade;
- II - Nível II: 1 (uma) Bolsa-Cultura, referente ao período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de efetiva atividade;
- III - Nível III: 1,5 (uma e meia) Bolsa-Cultura, referente a faixa de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias de efetiva atividade;

IV - Nível IV: 2 (duas) Bolsas-Cultura, referente a faixa de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias de efetiva atividade; e

V - Nível V: 2,5 (duas e meia) Bolsas-Cultura, referente a mais de 60 (sessenta) dias de efetiva atividade.

Art. 5º O valor do APEC modalidade custeio terá como referência o valor da bolsa de Extensão definida nesta portaria, até o limite de 10 (dez) bolsas.

Art. 6º O valor do APEC para modalidade Apoio Técnico (AT) deverá ser correspondente ao valor da bolsa na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria nível superior, utilizado pelo CNPq e seguirá as classes estabelecidas na Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021:

I - AT I - equivalente a 4 (quatro) bolsas;

II - AT II - equivalente a 3 (três) bolsas;

III - AT III - equivalente a 2 (duas) bolsas;

IV - AT IV - equivalente a 1 (uma) bolsa; e

V - AT V - equivalente a até 4 (quatro) bolsas.

Parágrafo Único. A Proexc estabelecerá normas complementares ao AT V voltada àquele que demonstre notório saber.

Art. 7º A seleção do (s) beneficiário (s) de AT deverá ser realizada por meio de processo seletivo específico divulgado pela Proexc e produzido pelo proponente da atividade de extensão ou projeto de cultura previamente aprovado em edital.

Art. 8º O valor do APEC será concedido ao proponente que tenha atividade de extensão ou projeto de cultura aprovado em edital promovido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) que disponibilize este auxílio.

Parágrafo Único. Em caso de o processo seletivo contemplar membro da comunidade interna por meio de AT o valor será concedido diretamente ao beneficiário.

Art. 9º A solicitação de pagamento do APEC modalidade custeio poderá ser requerida após aprovação em edital deste que prevista em projeto específico aprovado por comissão de especialistas constituída pela Proexc.

Art. 10 Os projetos de cultura, na modalidade estudantil, que implicarem na percepção de APEC, deverão ser acompanhados pelas divisões da Diretoria de Cultura da PROEXC.

Art. 11 Os itens de custeio subsidiáveis pelo APEC deverão estar especificados nos editais lançados pela Pró-reitoria, podendo contemplar:

I - Material de Consumo;

II - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica;

III - Serviço de Terceiro Pessoa Física.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PROJETOS DE CULTURA (APEC)

Art. 12 O auxílio concedido permite a realização de despesas dentro do período de vigência constante no edital da Proexc.

Art. 13 O coordenador deverá adotar os seguintes procedimentos para a aplicação dos recursos:

I - realizar pesquisa de preços por meio de, no mínimo, três orçamentos, adquirindo o item de menor valor;

II - apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor valor quando da impossibilidade de atendimento do inciso I deste artigo;

III - exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa.

Art. 14 É vedado ao coordenador:

I - despende de recursos aprovados de forma diferente ao disposto na atividade de extensão ou projeto de cultura, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Diretoria responsável;

II - utilizar os recursos recebidos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III - realizar pagamento a si próprio;

IV - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou que possuam contratos previamente estabelecidos com a Universidade;

V - contratar serviços prestados por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os(as) coordenadores(as) das ações;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público federais, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento; e

VIII - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da Proexc e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A prestação de contas deverá ser enviada pelo coordenador beneficiário do auxílio à Diretoria responsável pela concessão de bolsas e auxílios financeiros, por meio de processo específico, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Atividade de Extensão ou Projeto de Cultura.

Parágrafo Único. O modelo de relatório de prestação de contas que conste planilha orçamentária e financeira e relação de pagamentos deverão constar no edital de seleção.

Art. 16 Os documentos comprobatórios a serem apresentados na prestação de contas são:

I - relatório de prestação de contas;

II - comprovantes das pesquisas de preços, conforme os incisos I e II do Art. 13;

III - comprovantes de despesas originais certificados pelo setor de protocolo UFU;

IV - registros da (s) atividade (s): foto (s), texto (s) ou outro material que comprove a execução do serviço;

V - atestado de cumprimento do objeto (para modalidade de AT), conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria;

VI - comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores.

§ 1º Os documentos comprobatórios da aquisição do material ou do serviço contratado deverão ser ordenados por data de emissão.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser apresentados em perfeitas condições observados os seguintes aspectos:

a) inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) emissão realizada por quem forneceu o material ou prestou o serviço;

c) estar em nome do coordenador do atividade/projeto, conter a data de emissão, o detalhamento e a quantidade do material fornecido ou serviço prestado, preço unitário e total;

d) o documento deverá conter o ateste do coordenador do recebimento do bem ou da realização do serviço.

Art. 17 A Diretoria responsável pela concessão de bolsas e auxílios financeiros analisará se a prestação de contas está de acordo com as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Diretoria pertinente informará ao coordenador que deverá sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado, refazendo a prestação de contas.

Art. 18 Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis após a identificação e comunicação da necessidade de sua devolução.

Art. 19 Caso não seja cumprido o prazo estabelecido para a prestação de contas, sem justificativa formalizada, o Diretor encaminhará ao Pró-reitor solicitação de abertura de processo administrativo para apurar atribuição de responsabilidades, conforme legislação aplicável.

Art. 20. O processo de prestação de contas poderá ser revisto e requeridos mais documentos a pedido de instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O APEC não poderá ser concedido a servidores com afastamento integral ou aposentados.

Parágrafo Único. A substituição do coordenador da atividade/projeto será possível, se constante em edital, somente em casos em que o coordenador não tiver recebido o APEC.

Art. 22 O processo de concessão de bolsas e auxílios somente será encerrado após a aprovação da prestação de contas final pela Diretoria a que a atividade/projeto estiver vinculado e se cumpridas todas as condições previstas nesta norma, na resolução Resolução Consex nº 5, de 29 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 23 Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 27/05/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2799754** e o código CRC **EE501E5B**.